



**LEI Nº 12.594, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Altera os incs. I e II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.533, de 2 de janeiro de 2014 – que cria o Programa Parada Segura e revoga a Lei nº 8.493, de 18 de maio de 2000 –, alterando os horários em que não se aplicam o embarque e o desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.594, de 10 de setembro de 2019, como segue:

**Art. 1º** Ficam alterados os incs. I e II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.533, de 2 de janeiro de 2014, conforme segue:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. ....

I – de segundas-feiras a sábados, das 5h (cinco horas) às 21h (vinte e uma horas);

II – em domingos e feriados, das 6h (seis horas) às 20h (vinte horas);

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Verª Mônica Leal,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. Alvoní Medina,  
1º Secretário.**